



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, natural de Arroio dos Ratos - RS, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: BER PROJETOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.040/0001-96, estabelecida na Rua Xavantes, nº. 270, Bairro Zona Nova, município de Tramandaí, RS, representada por **Giancarlo Bertolini**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, com residência e domicílio em São Leopoldo/RS, na Rua Germano Lang, nº. 937 casa, Bairro Jardim América, carteira de identidade nº. 8014873924, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 404.291.720-87.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 032/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É Objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recapeamento asfáltico em CBUQ da Av. Pedro Fantin, sendo uma pista com extensão aproximada de 2.200m.

Compreendem os serviços avaliados como referência para a elaboração dos projetos, as normas da ABNT e diretrizes do município, para tanto abaixo elencamos os serviços pertinentes e inseridos no valor:

1. ANÁLISES

- 1.1 Análise preliminar para determinação do traçado e planejamento, tendo como base os dados fornecidos pelo contratante;
- 1.2 Análise das condições estruturais de galerias e bueiros existentes se houver;
- 1.3 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

2. PROJETOS

- 2.1 Geométrico;
- 2.2 Pavimentação;
- 2.3 Sinalização;

3. COMPLEMENTARES

- 3.1 Especificações gerais;
- 3.2 Memorial descritivo;
- 3.3 Quadro de quantidades;
- 3.4 Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.5 Elementos Gráficos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ajustes técnicos em projetos de pavimentação do município para atendimento às demandas da CAIXA, conforme segue:

- 1) Rua Marçal Miranda;
- 2) Rua Arthur da Costa e Silva;
- 3) Rua Roberto Cardoso;

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **Email:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br e/ou, carlapmar.compras@gmail.com **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 4) Rua Joaquim Vicente Maio;
- 5) Rua Jacques Webster;
- 6) Rua Amadeo Dalbem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compreendem os serviços avaliados como referência para a elaboração dos ajustes e enquadramentos necessários às exigências da CAIXA, das normas da ABNT e diretrizes do município, para tanto abaixo elencamos os serviços pertinentes e inseridos nos valores:

1. PROJETOS A SEREM ALTERADOS (ITENS 1 E 2)

- 1.1 Geométrico;
- 1.2 Terraplanagem;
- 1.3 Drenagem pluvial;
- 1.4 Pavimentação;
- 1.5 Sinalização;

2. COMPLEMENTARES A SEREM ALTERADOS

- 2.1 Memorial descritivo; (itens 1 e 2)
- 2.2 Quadro de quantidades; (itens 1 e 2)
- 2.3 Orçamento e cronograma físico-financeiro; (itens 1,2,3,4 e 5)
- 2.4 Elementos Gráficos; (itens 1 e 2)

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1 Todo o trabalho atenderá as exigências do Termo de Referência;
- 3.2 Apresentação em duas vias impressas, para plantas CAD 2018 formato DWG, e os demais arquivos "doc." Quando texto e "xls." Quando planilhas e gráficos além de 03 cópias em CD em mídia digital de todas as informações conforme normas da ABNT;
- 3.3 Execução com responsabilidade técnica em todas as atividades sugeridas conforme cada item integrante do projeto de engenharia;
- 3.4 Disponibilidade para atendimento as demandas tendo em vista que o material disponibilizado foi analisado é suficiente para a realização dos serviços;
- 3.5 Assessoria técnica junto ao Gestor financeiro até a aprovação.

CLAUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO receberá pela execução do serviço objeto desta dispensa a importância de R\$ **23.000,00** (vinte e três mil reais) pagos da seguinte forma:

- I) **Escopo I:** R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- II) **Escopo II:** R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução é de 30 a 45 dias da autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento se dará da seguinte forma, 40% na entrega do escopo I e material topográfico do escopo II, 50% na entrega do escopo II e 10% na aprovação dos projetos pela Caixa econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a antecipação de qualquer pagamento previsto no caput desta cláusula, sem a devida fiscalização e aceite por parte do fiscalizador do Contrato. Qualquer correção ou adequação que seja solicitada pela Caixa Econômica Federal deverá ser realizada pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

Órgão: 04
Unidade: 04.01
Funcional: 04.122.1223
Projeto/Atividade: 2.031

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **Email:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br e/ou, carlapmar.compras@gmail.com **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000186

Numero do Bloqueio: 958/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela execução da prestação de serviço constante no objeto, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Executar os serviços de acordo com as especificações determinados na solicitação nº007/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico-social, a contar da entrega da autorização emitida pelo departamento responsável.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

I - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

III - Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

V - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

VI – Licenças ambientais;

VII – Desapropriações, se for o caso;

CLAUSULA SÉTIMA - Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início do serviço, por parte da contratada, no prazo previsto, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à Contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início do serviço ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656-1029 Fone/Fax: 3656-1441 - Email: compras@arroiodosratos.rs.gov.br e/ou, carlapmar.compras@gmail.com Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO - Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado ao Contratado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

I - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

II - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

III - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido, observados os motivos previstos no Art.78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO - A Prestação de Serviço dos objetos I deverá ser concluída conforme solicitações da Secretaria após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico-social por servidor designado, e pelo engenheiro civil Michel Severo. Após a fiscalização da execução da prestação de serviço constante no objeto, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a empresa contratada cumpriu as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação, neste caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a conclusão total dos serviços constantes no objeto, ou seja, vigorará até o recebimento definitivo dos projetos e aprovação pela CAIXA.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44


Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **Email:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br e/ou, carlapmar.compras@gmail.com **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



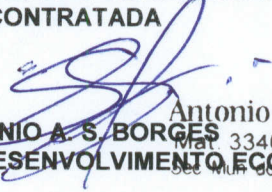
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações




Arroio dos Ratos, 29 de março de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


BER PROJETOS E OBRAS LTDA.
CONTRATADA


Antonio A. S. Borges
ANTONIO A. S. BORGES
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Mat. 3340 - Port. 019/17
Sec. Mun. de Des. Econ. e Social

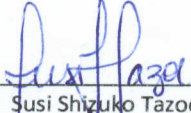
Testemunhas:

1) 
Matricula/CPF: 3654

2) _____
Matricula/CPF: _____

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por este Assessor Jurídico.

Em 29-03-19.


Susi Shizuko Tazoe

Nome e/ou carimbo: Assessora Jurídica
OAB/RS: 112.467